



## **EDITAL N° 035/2010-DAA**

### **CERTIDÃO**

Certifico que o presente Edital foi publicado no dia 26/08/2010, no endereço eletrônico [www.daa.uem.br](http://www.daa.uem.br), na Secretaria da DAA e do Campus Regional de Ivaiporã.

Marcelo Augusto Oliveira de Castro  
Secretário da DAA

Cancela matrícula de alunos ingressantes no concurso vestibular de inverno/2010, por falta de comprovação de conclusão do ensino médio.

O Diretor de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá (DAA/UEM), no uso de suas atribuições e a fim de cumprir o disposto nos seguintes instrumentos normativos:

1. Resolução n° 092/94-CEP, de 17 de agosto de 1994, que estabelece normas para o registro acadêmico e matrícula inicial nos cursos de graduação, para os ingressantes por concurso vestibular;
2. o Manual dos Candidato ao Concurso Vestibular de Inverno/2010, publicado no endereço eletrônico [www.cvu.uem.br](http://www.cvu.uem.br);
3. Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

### **TORNA PÚBLICO,**

Com fundamento na Lei n° 9.394/1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, estabelecendo em seu Artigo 44 inciso II que o ingresso nos cursos de graduação *é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo* e em atendimento ao Regimento Geral da UEM que em seu Artigo 67 estabelece que, *“A admissão à graduação da Universidade far-se-á por meio de classificação em processo seletivo público, aberto a candidatos que tenham concluído curso de ensino médio ou equivalente, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”*, o **cancelamento da matrícula** das alunas **PRISCILA SZLPAK DO PRADO**, Registro Acadêmico n° 65906 e **RAFAELA LUDERS DOS SANTOS**, Registro Acadêmico n° 66161, ambas do curso de Serviço Social, ministrado no Campus Regional de Ivaiporã-PR, ingressantes no ano letivo de 2010, mediante classificação no Processo Seletivo - Concurso Vestibular de Inverno/2010, pelos seguintes motivos:

1. infringência ao disposto no inciso “II” do artigo 44 da Lei n° 9.394/1996 e no Artigo 67 do Regimento Geral da UEM, uma vez que ambos dispositivos legais determinam como requisitos obrigatórios para ingresso em curso de graduação a conclusão dos estudos referentes ao Ensino Médio e a aprovação em Processo Seletivo;
2. inobservância ao que dispõe o inciso “VI” do artigo 2° da Resolução UEM n° 92/1994/-CEP, que estabelece como documento obrigatório para comprovação de conclusão do ensino médio o histórico escolar do 2° grau (ensino médio), contendo carga horária e nota das disciplinas de todas as séries, documento não apresentado pelas referidas alunas;
3. as referidas alunas ao assinarem o “Termo de Matrícula” declararam ciência que *“O ato de matrícula na UEM importa compromisso formal de respeito ao*



*Estatuto, ao Regimento Geral e normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo-se em falta punível o desatendimento ou transgressão. Declararam ainda, “Conhecer as normas que regem a organização e funcionamento do ensino de graduação na Universidade Estadual de Maringá(UEM), assim como as orientações e procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos(DAA), órgão responsável pelo registro e controle acadêmico.”.*

Com o cancelamento da matrícula, ficam as citadas alunas desligadas do corpo discente da Universidade Estadual de Maringá.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Maringá, 26 de agosto 2010.

*José Carlos Gomes*  
*Diretor de Assuntos Acadêmicos*